Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 20.0005**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução dos serviços de reforma de muro da Unidade SESC Ler, localizada na Rodovia SE-100 (Linha Verde), Município de Indiaroba/SE, e reforma do muro da Unidade SESC Socorro, localizada na av. Perimetral B, nº 250, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2020, às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 063/2020, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 20.0005**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 25/06/2020, seja com a fixação da aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas: **(1) CONARQ – Construções e Serviços – EPP,** nome de fantasia do empresário individual do senhor Carlos Eduardo Mariano Viana da Silva **(CNPJ nº 24.175.776/0001-00),** representada por Marcos Túlio Mariano Viana da Silva (CPF nº 481.585.505-68), optante do SIMPLES NACIONAL, contato.conarq@yahoo.com.br; **(2) Engtec Construções Ltda. – EPP (CNPJ nº 08.554.120/0001-42),** neste ato representada por Neylton Wagner Melo dos Santos (CPF nº 912.739.005-53), optante do SIMPLES NACIONAL, engtec.const@gmail.com; **(3) Beiriz Pinto Construções Ltda – ME / SPB Construções. (CNPJ nº 29.553.812/0001-46),** representada por Luan Carlos de Assis Estrela (CPF nº 048.617.855-29), optante do SIMPLES NACIONAL, sbpconstrucoes@gmail.com. Isso, sem prejuízo da participação, até então, das seguintes empresas que enviaram os respectivos envelopes nos termos do autorizado no item 4.5 do edital, a saber: **(4) AGE Manutenção e Reformas Eireli – EPP (CNPJ nº 27.785.836/0001-03),** optante do SIMPLES NACIONAL, contato@ageeng.com.br; **(5) Construtora FCK Ltda. – EPP (CNPJ nº 26.624.142/0001-13),** não optante do simples nacional, porém sem indicação de e-mail para notificações; **(6) RC Construções Ltda. – ME (CNPJ nº 19.207.573/0001-19),** reges.rc.const@gmail.com e sem informação quanto ao regime tributário. Ato contínuo, que foram realizadas as devidas consultas para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicação sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar, salvo com relação à empresa

RC Construções Ltda. – ME, pois pende contra si uma penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar aplicada pelo SESC/SE, pelo prazo de 02 anos, em decorrência do inadimplemento para com as obrigações do Contrato nº 31/2017, e que ainda vigora até o próximo dia 10 de outubro de 2020. E o item 4.3, alínea "e", do instrumento convocatório é categórico em asseverar que **não poderão participar desta licitação ou contratar empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar com o SESC e/ou com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido declarada inidônea.** Assim, decide a Comissão Permanente de Licitação excluir da licitação a empresa RC Construções Ltda. – ME (CNPJ nº 19.207.573/0001-19), a fim de que produza seus jurídicos efeitos, tornado prejudicada e preclusa sua participação nas demais fases da licitação. Os envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta, por consequência, não serão abertos. Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** das licitantes, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o que segue: **(1ª) Beiriz Pinto Construções Ltda – ME / SPB Construções,** com o valor global de R$ 51.259,36 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos); **(2ª) CONARQ – Construções e Serviços – EPP,** com o valor global de R$ 51.677,35 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos); **(3ª) Construtora FCK Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 52.568,65 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta oito reais e sessenta e cinco centavos); **(4ª) Engtec Construções Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 54.023,30 (cinquenta e quatro mil e vinte e três reais e trinta centavos); e **(5ª) AGE Manutenção e Reformas Eireli – EPP,** com o valor global de R$ 64.850,89 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos). Dada a palavra aos licitantes presentes, o representante da Engtec Construções Ltda. – EPP alegou a empresa FCK não apresentou o CD-ROM com a proposta de preços; além disso, que a empresa CONARQ apresentou a planilha de encargos sociais com percentual divergente em relação à planilha de encargos de referência. Considerando os critérios de aceitabilidade e exequibilidade do preço global das propostas, fixados nos itens 2.1. e 12.5, alínea "c", do edital, tem-se como preço global aceitável o valor de R$ 68.325,19 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) e mínimo exequível o importe de R$ 38.413,14 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e quatorze centavos). Dando continuidade, após análise detalhada, salvo com relação aos preços unitários a partir da terceira colocada, tendo em vista sua prejudicialidade, nada impedindo que se proceda no futuro a verificação dos preços unitários das demais licitantes, se se verificar imprescindível a contratação, a Comissão **decide,** por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** as propostas e de acordo com a seguinte ordem: **(1) Beiriz Pinto Construções Ltda – ME / SPB Construções,** primeira colocada, com o valor global de **R$ 51.259,36 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos); (2) CONARQ – Construções e Serviços – EPP,** segunda colocada, com o valor global de **R$ 51.677,35 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos); (3) Construtora FCK Ltda. – EPP,** terceira colocada, com o valor global de **R$ 52.568,65 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta oito reais e sessenta e cinco centavos); (4) Engtec Construções Ltda. – EPP,** quarta colocada, com o valor global de **R$ 54.023,30 (cinquenta e quatro mil e vinte e três reais e trinta centavos);** e **(5) AGE Manutenção e Reformas Eireli – EPP,** quinta colocada, com o valor global de R$ 64.850,89 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas respectivas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não implique em aumento de preços. O Tribunal de Contas da União, usado aqui como baliza, enfrentando essa controvérsia, já pacificou entendimento e em inúmeros arestos, com o seguinte teor: "**Enunciado do Acórdão nº 187/2014. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou**

aos princípios da isonomia e razoabilidade". No mesmo sentido: "**Enunciado do Acórdão nº 1811/2014. Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado".** Os licitantes presentes tomam aqui conhecimento deste julgamento, sendo já advertidos que o prazo de eventual recurso é de 05 dias úteis, contado desta oportunidade. **Por fim, registra-se por oportuno que o horário de funcionamento da sede administrativa do SESC/SE é das 08h às 14h.** Encerrados os trabalhos, **às 16h05,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Michelle Prado Campos Moura
Membro

Luiz Henrique dos Santos
Membro

LICITANTES

CONARQ – Construções e Serviços – EPP
Marcos Túlio Mariano Viana da Silva

Engtec Construções Ltda. – EPP
Neylton Wagner Melo dos Santos

Beiriz Pinto Construções Ltda – ME
Luan Carlos de Assis Estrela